SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
BIBLIOTECA

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO LXVII — Nº 204 SEXTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 1992 BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	18713
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	18790
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	18803
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	18856
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	18924
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL — Conselho Federal	18928
EDITAIS E AVISOS	18928

Supremo Tribunal Federal

Presidência

DISTRIBUICAO

ATA DA TRIGESIMA PRIMEIRA.....AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO ORDINARIA, REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 1992, PRESIDENTE O EXMO. SR. MIN. SYDNEY SANCHES (ART.66,RISTF).

FORAM DISTRIBUIDOS OS SEGUINTES FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 790
ORIGEM :DISTRITO FEDERAL
RELATOR :MIN. MARCO AURELIO
REQTE. :PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA
REQDO. :PRESIDENTE DA REPUBLICA
REQDO. :CONGRESSO NACIONAL

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 146409
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. ILMAR GALVAO
AGTE. :ESTADO DE SAO PAULO
ADV. :YARA DE CAMPOS ESCUDERO PAIVA E OUTROS
AGDO. :CONSTRUARC S/A CONSTRUCOES
ADV. :DINAIR LIDIA LODI E OUTROS
REDISTRIBUIDO POR PREVENCAO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 146644
ORIGEM :GOIAS
RELATOR :MIN. MOREIRA ALVES
AGTE. :CLERIO CHAVES FARIAS
ADV. :CLERIA PIMENTA GARCIA E OUTROS
AGDO. :ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA S/C LTDA
ADV. :WALQUIRES TIBURCIO DE FARIA
REDISTRIBUIDO POR PREVENCAO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147754
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. OCTAVIO GALLOTTI
AGTE. :ESTADO DE SAO PAULO
ADV. :FLAVIA C PIOVESAN E OUTROS
AGDO. :LUIZ CARLOS BARBOSA
ADV. :RAUL SCHWINDEN JUNIOR E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147810
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. ILMAR GALVAO
AGTE. :ESTADO DE SAO PAULO
ADV. :FLAVIA C PIOVESAN E OUTROS
AGDO. :GUSTAV LUTZ E OUTROS
ADV. :MARIO AMARAL

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147811
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. MARCO AURELIO
AGTE. :ESTADO DE SAO PAULO
ADV. :ELZA MASAKO EDA E OUTROS
AGDO. :CARLOS CESAR CARREGARI E OUTROS
ADV. :WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E OUTRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147812
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. MARCO AURELIO
AGTE. :ESTADO DE SAO PAULO
ADV. :MARCIA MARIA BARRETA FERNANDES E OUTROS
AGDO. :HELLEL DE SAO JOSE ZAMITH E OUTROS
ADV. :HUGO MELLO E OUTRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147813
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. CARLOS VELLOSO
AGTE. :ROBERTO CALMON DE BARROS BARRETO
ADV. :RICARDO DE ARRUDA FILHO E OUTROS
AGDO. :MARIA PIA ESMERALDA MATARAZZO DE BARROS BARRETO
ADV. :RAUL FELIPE DE ABREU SAMPAIO E OUTRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147814
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. SEPULVEDA PERTENCE
AGTE. :ESTADO DE SAO PAULO
ADV. :OTAVIO AUGUSTO MOREIRA D'ELIA E OUTROS
AGDO. :JURANDA DA SILVA E OUTROS
ADV. :ACHILLES CRAVEIRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147815
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. CARLOS VELLOSO
AGTE. :CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO S/A
ADV. :CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
AGDO. :DANAE SOARES ANTONELLI
ADV. :ARMANDO PINTO DE MIRANDA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147816
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. NERI DA SILVEIRA
AGTE. :ESTADO DE SAO PAULO
ADV. :CARLOS ALVES GOMES E OUTROS
AGDO. :ALICE ARANTES CAMERA E OUTROS
ADV. :JOSE LUIZ PERRONI MAGRI E OUTRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147817
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. MOREIRA ALVES
AGTE. :INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO IPESP
ADV. :CLOVIS GOMES PEREIRA E OUTROS
AGDO. :JULIO FALLACI E OUTROS
ADV. :OZENI MARIA MORO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147818
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. FRANCISCO REZEK
AGTE. :ESTADO DE SAO PAULO
ADV. :CRISTINA MAURA SANCHES DE REZENDE E OUTROS
AGDO. :ARCHIMEDES ALVES DE AZEVEDO E OUTROS
ADV. :WILSON LUIS DE SOUSA FOZ

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147819
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. OCTAVIO GALLOTTI
AGTE. :ESTADO DE SAO PAULO
ADV. :MARIA LUCIANA DE OLIVEIRA FACCHINA E OUTROS
AGDO. :NELSON MOITINHO E OUTROS
ADV. :SILVA HELENA SOARES FAVERO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147820
ORIGEM :SAO PAULO

RELATOR :MIN. PAULO BROSSARD
AGTE. :MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO
ADV. :MARIA APARECIDA SCHUNCK E OUTROS
AGDO. :JOSE RUBEM MARQUES CARDOSO
ADV. :SEBASTIAO PARISI

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147821
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. CELSO DE MELLO
AGTE. :ESTADO DE SAO PAULO
ADV. :CRISTINA MAURA SANCHES DE REZENDE E OUTROS
AGDO. :FRANCISCO CARLOS ALENCAR E OUTROS
ADV. :ANTONIO ROBERTO SANDOVAL FILHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147822
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. CELSO DE MELLO
AGTE. :ESTADO DE SAO PAULO
ADV. :MARTHA CECILIA LOVIZIO E OUTROS
AGDO. :ANTONIO EITOR FERNANDES E OUTROS
ADV. :RAUL SCHWINDEN JUNIOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147823
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. ILMAR GALVAO
AGTE. :ESTADO DE SAO PAULO
ADV. :MARCELO DE AQUINO E OUTROS
AGDO. :GUIDO CESAR RANDO E OUTROS
ADV. :MARIO AMARAL E OUTRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147824
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. MOREIRA ALVES
AGTE. :ESTADO DE SAO PAULO
ADV. :CELIA MARIA CASSOLA E OUTROS
AGDO. :AFONSO MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADV. :MOYSES FLORA AGOSTINHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147825
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. OCTAVIO GALLOTTI
AGTE. :ESTADO DE SAO PAULO
ADV. :MARCOS FABIO DE OLIVEIRA NUSDEO E OUTROS
AGDO. :EDSON BUSSACOS E OUTROS
ADV. :JOSE EDUARDO FERREIRA NETTO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147826
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. FRANCISCO REZEK
AGTE. :UBIRAJARA ALVES DE LIMA
ADV. :RICARDO LUIZ DOS SANTOS ABREU E OUTRO
AGDO. :ESTADO DE SAO PAULO
ADV. :DELFIM O FERNANDEZ FILHO E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147827
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. NERI DA SILVEIRA
AGTE. :ESTADO DE SAO PAULO
ADV. :ANTONIA MARILDA RIBEIRO ALBORGHETI E OUTROS
AGDO. :ION PLENS
ADV. :MARCO ANTONIO PLENS E OUTRO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional — IN
SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604-900 — Brasília/DF
Telefones: PABX: (061) 321-5566 — Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1356
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA — Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSÉ EDMAR GOMES — MIGUEL FELIX DOS ANJOS
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial			Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr$ 210.300,00	Cr$ 53.800,00	Cr$ 191.200,00	Cr$ 212.600,00	Cr$ 337.200,00
Portes:					
Superfície	Cr$ 116.160,00	Cr$ 57.420,00	Cr$ 102.960,00	Cr$ 116.160,00	Cr$ 211.200,00
Aéreo	Cr$ 291.060,00	Cr$ 138.600,00	Cr$ 291.060,00	Cr$ 291.060,00	Cr$ 527.340,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas — SEAVEN/DICOM
Telefone: (061)226-6812
Horário: 7:30 às 19:00 horas

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147828
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. OCTAVIO GALLOTTI
AGTE. :MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV. :LAURA DE A LEITE LIMA E OUTROS
AGDO. :SILCON ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADV. :JORGE NUBIO FURBETTA E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147829
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. MOREIRA ALVES
AGTE. :ESTADO DE SAO PAULO
ADV. :THOMAZ KOMATSU VICENTINI E OUTROS
AGDO. :LUIZ EDUARDO AYELLO DA ROCHA
ADV. :JOAO VERNARDINO GARCIA GONZAGA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147830
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. MARCO AURELIO
AGTE. :ESTADO DE SAO PAULO
ADV. :CARLOS ALVES GOMES E OUTROS
AGDO. :YORO KOMAKI DE NOMURA
ADV. :JOSE LUIZ PERRONI MAGRI E OUTRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147831
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. OCTAVIO GALLOTTI
AGTE. :ESTADO DE SAO PAULO
ADV. :REGINA MARIA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
AGDO. :FLORENCIO DA SILVA GUERRA E OUTROS
ADV. :CAROLINO XAVIER DE OLIVEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147832
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. CELSO DE MELLO
AGTE. :ESTADO DE SAO PAULO
ADV. :MARA CHRISTINA FAIWICHOW E OUTROS
AGDO. :GLORINHA COHEN E OUTROS
ADV. :JOSE EDUARDO FERREIRA NETTO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147833
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. FRANCISCO REZEK
AGTE. :ESTADO DE SAO PAULO
ADV. :FLAVIA C PIOVESAN E OUTROS
AGDO. :ROBERTO BATTAIOLA E OUTROS
ADV. :JOAO BERNARDINO GARCIA GONZAGA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147834
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. SEPULVEDA PERTENCE
AGTE. :ESTADO DE SAO PAULO
ADV. :FLAVIA C PIOVESAN E OUTROS
AGTE. :LOURDES GONCALVES E OUTROS
ADV. :MARIA HELENA MIRANDA VEDOVATO E OUTRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147835
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. PAULO BROSSARD
AGTE. :ESTADO DE SAO PAULO
ADV. :LILIANE KIOMI ITO ISHIKAWA E OUTROS
AGDO. :HAROLDO DA SILVA E OUTROS
ADV. :JEFFERSON FRANCISCO ALVES E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147836
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. NERI DA SILVEIRA
AGTE. :ESTADO DE SAO PAULO
ADV. :FLAVIA C PIOVESAN E OUTROS
AGDO. :ANTONIO CARLOS FERNANDES NERY E OUTROS
ADV. :ROLAND PERES

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147837
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. SEPULVEDA PERTENCE
AGTE. :ESTADO DE SAO PAULO
ADV. :FLAVIA C PIOVESAN E OUTROS
AGDO. :ISAVELA AGUILAR NATEL E OUTROS
ADV. :WILSON LUIS DE SOUSA FOZ

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147838
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. FRANCISCO REZEK
AGTE. :ESTADO DE SAO PAULO
ADV. :MARCIA MARIA BARREIA FERNANDES E OUTROS
AGDO. :CARMEN CONSTANTINO E OUTROS
ADV. :ANTONIO ROBERTO SANDOVAL FILHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147840
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. PAULO BROSSARD
AGTE. :ESTADO DE SAO PAULO
ADV. :LILIANE KIOMI ITO ISHIKAWA E OUTROS
AGDO. :WARNER GALAO E OUTROS
ADV. :JEFFERSON FRANCISCO ALVES E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147841
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. MARCO AURELIO
AGTE. :ESTADO DE SAO PAULO
ADV. :MARINA M MACEDO RABAHIE E OUTROS
AGDO. :RUBENS ALVARO BUENO
ADV. :GABRIEL PERGOLA E OUTRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147842
ORIGEM :SAO PAULO

PROCESSO : RR - 061839 / 92 - 2 . TRT DA 2a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
RECORRENTE : TERENCIO CHIQUEZA NETO
ADVOGADO : Dr(a). RISCALLA ABDALA ELIAS
RECORRIDO : CIA SANTISTA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CSTC
ADVOGADO : Dr(a). ANA MARIA VOSS CAVALCANTI

PROCESSO : RR - 061860 / 92 - 6 . TRT DA 3a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
RECORRENTE : CIA SIDERURGICA VALE DO PARAOPEBA
ADVOGADO : Dr(a). PAULO VICENTE DE FREITAS
RECORRIDO : ELIMAURO QUERINO DE AVELAR
ADVOGADO : Dr(a). DAVI MOREIRA DA SILVA

PROCESSO : RR - 061943 / 92 - 7 . TRT DA 18a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
RECORRENTE : JOSE RODRIGUES MOTA
ADVOGADO : Dr(a). ANTONIO ALVES FERREIRA
RECORRIDO : CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A CRISA
ADVOGADO : Dr(a). MILZA NAVES VALADARES RIBEIRO

PROCESSO : RR - 061959 / 92 - 4 . TRT DA 12a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
RECORRENTE : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
ADVOGADO : Dr(a). JOAO ZANOTTO FILHO
RECORRIDO : IZACTINO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO : Dr(a). ANTONIO MARCOS VERAS

PROCESSO : RR - 062001 / 92 - 1 . TRT DA 1a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : Dr(a). ALEXANDRE LEANDRO DA COSTA
RECORRIDO : OCTAVIO LUIZ PINTO DE FREITAS
ADVOGADO : Dr(a). FERNANDO FIGUEIREDO MOREIRA

PROCESSO : AI - 061199 / 92 - 3 . TRT DA 12a. REGIÃO
RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
AGRAVANTE : GUMZ IRMAOS S/A - INDUSTRIA, COMERCIO E AGRICULTURA
ADVOGADO : Dr(a). RENATO JOSE PEREIRA OLIVEIRA
AGRAVADO : SIND DOS TRABALHADORES E CONDUTORES DE VEICULOS, CARREGADORES, TROCADORES E ESCRITORIOS, NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS E URBANOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE CARGAS E PASSAGEIROS DE JOINVILLE
ADVOGADO : Dr(a). DUMIENSE DE PAULA RIBEIRO

PROCESSO : AI - 061602 / 92 - 9 . TRT DA 15a. REGIÃO
RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
AGRAVANTE : CONFAB - INDUSTRIAL S/A
ADVOGADO : Dr(a). MARIA LUIZA ROMANO
AGRAVADO : JOAO PRASKURIM E OUTRO

PROCESSO : AI - 061698 / 92 - 1 . TRT DA 1a. REGIÃO
RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
AGRAVANTE : WILSON ALONSO
ADVOGADO : Dr(a). LERI DE ALMEIDA REIS
AGRAVADO : CIA METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRO
ADVOGADO : Dr(a). LUCI FERREIRA DE MAGALHAES

PROCESSO : AI - 061704 / 92 - 9 . TRT DA 1a. REGIÃO
RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE SOLDA ELETRICA S/A - EBSE
ADVOGADO : Dr(a). CARLOS EDUARDO F. GASPAR
AGRAVADO : ARIDALTON DOS SANTOS RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO : Dr(a). MARIA ARLINDA L. DE ANDRADE

PROCESSO : AI - 061779 / 92 - 8 . TRT DA 1a. REGIÃO
RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
AGRAVANTE : ESUSA ENGENHARIA E CONSTRUCOES
ADVOGADO : Dr(a). LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
AGRAVADO : FRANCISCO JOAO DOS SANTOS
ADVOGADO : Dr(a). ZULMIRA DA ROCHA MOREIRA

PROCESSO : AI - 061787 / 92 - 6 . TRT DA 17a. REGIÃO
RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
AGRAVANTE : TRANSPORTE PAGANINI LTDA
ADVOGADO : Dr(a). PEDRO PAULO VOLPINI
AGRAVADO : SIND DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO : Dr(a). FRANCISCO CARLOS DE O. JORGE

PROCESSO : AI - 061795 / 92 - 5 . TRT DA 1a. REGIÃO
RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
AGRAVANTE : MASTER FOOD ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO : Dr(a). EDVALDO FERREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO : GEOVANDO DE FRANCA
ADVOGADO : Dr(a). MARIA DE FATIMA DE O. CUNHA

PROCESSO : AI - 061802 / 92 - 9 . TRT DA 1a. REGIÃO
RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
AGRAVANTE : H. GUEDES ENGENHARIA S/A
ADVOGADO : Dr(a). LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
AGRAVADO : DELCI FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO : Dr(a). WELLINGTON BASILIO COSTA

PROCESSO : AI - 062031 / 92 - 8 . TRT DA 1a. REGIÃO
RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
AGRAVANTE : MACO S/A - MAQUINAS DE MALHARIA
ADVOGADO : Dr(a). DELFIM S. TEIXEIRA
AGRAVADO : ANDRE NOGUEIRA ELMER

PROCESSO : AI - 062037 / 92 - 1 . TRT DA 1a. REGIÃO
RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
AGRAVANTE : BANCO AGRIMISA S/A
ADVOGADO : Dr(a). ALMIR PLATZ
AGRAVADO : MARCELO DE OLIVEIRA LOPES E OUTRO
ADVOGADO : Dr(a). MARCIO AUGUSTO CHARPENTIER

PROCESSO : AI - 062043 / 92 - 5 . TRT DA 1a. REGIÃO
RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
AGRAVANTE : ENO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO : Dr(a). JORGE IBRAIN SALLUH
AGRAVADO : RENE IZIDORO DE CASTRO
ADVOGADO : Dr(a). JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO

PROCESSO : RR - 061200 / 92 - 6 . TRT DA 12a. REGIÃO
RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
RECORRENTE : SIND DOS TRABALHADORES E CONDUTORES DE VEICULOS, CARREGADORES, TROCADORES E ESCRITORIOS, NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS E URBANOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E
RECORRENTE : INTERNACIONAL DE CARGAS E PASSAGEIROS DE JOINVILLE
ADVOGADO : Dr(a). DUMIENSE DE PAULA RIBEIRO
RECORRENTE : GUMZ IRMAOS S/A - INDUSTRIA, COMERCIO E AGRICULTURA
ADVOGADO : Dr(a). RENATO JOSE PEREIRA OLIVEIRA
RECORRIDO : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 061641 / 92 - 7 . TRT DA 9a. REGIÃO
RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
RECORRENTE : ZANCO - COMERCIO E INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO : Dr(a). ANA MARIA DAS G. VELOSO
RECORRIDO : EDSON CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : Dr(a). DAVID GONFORA JUNIOR

PROCESSO : RR - 061658 / 92 - 1 . TRT DA 2a. REGIÃO
RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
RECORRENTE : HM HOTEIS E TURISMO S/A
ADVOGADO : Dr(a). EMMANUEL CARLOS
RECORRIDO : ARILDO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : Dr(a). ANTONIO CARLOS PEREIRA FARIA

PROCESSO : RR - 061727 / 92 - 0 . TRT DA 7a. REGIÃO
RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
RECORRENTE : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DERT
ADVOGADO : Dr(a). RISNALDO C MOREIRA
RECORRIDO : FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES E OUTROS
ADVOGADO : Dr(a). ANTONIO CESAR ALVES FERREIRA

PROCESSO : RR - 061743 / 92 - 7 . TRT DA 15a. REGIÃO
RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
RECORRENTE : SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ARACATUBA
ADVOGADO : Dr(a). PAULO ROBERTO DE CARVALHO
RECORRIDO : NAKAMURA E FILHO LTDA - ME
ADVOGADO : Dr(a). JOAQUIM BASILIO

PROCESSO : RR - 061757 / 92 - 9 . TRT DA 5a. REGIÃO
RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
RECORRENTE : BANCO FRANCES E BRASILEIRO S/A
ADVOGADO : Dr(a). LUCIA MARIA F WHITE
RECORRIDO : JOSE DE SOUZA COSTA
ADVOGADO : Dr(a). RUI CHAVES

PROCESSO : RR - 061773 / 92 - 6 . TRT DA 1a. REGIÃO
RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
RECORRENTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : Dr(a). JOSE ROBERTO W. ABRUNHOSA
RECORRIDO : LUIZ BATISTA DE FRANCA E OUTROS
ADVOGADO : Dr(a). FERNANDO HUMBERTO H. FERNANDES

PROCESSO : RR - 061821 / 92 - 1 . TRT DA 12a. REGIÃO
RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
RECORRENTE : IVAI - ENGENHARIA DE OBRAS S/A
ADVOGADO : Dr(a). JOSE VICENTE DA SILVA
RECORRIDO : SEBASTIAO RACHADEL CAMILO
ADVOGADO : Dr(a). EDUARDO LUIZ MUSSI

PROCESSO : RR - 061848 / 92 - 8 . TRT DA 1a. REGIÃO
RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
RECORRENTE : MERIDIONAL CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO : Dr(a). LUIZ REGULO RAMALHO
RECORRIDO : WILSON JOSE ARAUJO DE GUSMAO
ADVOGADO : Dr(a). ALBERTO A. MOREIRA FILHO

PROCESSO : RR - 061895 / 92 - 2 . TRT DA 15a. REGIÃO
RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
RECORRENTE : BANCO BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO : Dr(a). LUCIA HELENA DE SOUZA PEREIRA
RECORRIDO : MARIA CECILIA TANK
ADVOGADO : Dr(a). EDUARDO SURIAN MATIAS

PROCESSO : RR - 061951 / 92 - 5 . TRT DA 4a. REGIÃO
RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
RECORRENTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A E OUTRA
ADVOGADO : Dr(a). JOSE INACIO FAY DE AZAMBUJA
RECORRENTE : JOSE PIRES DA SILVEIRA
ADVOGADO : Dr(a). JOSE TORRES DAS NEVES
RECORRIDO : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 061991 / 92 - 8 . TRT DA 2a. REGIÃO
RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A
ADVOGADO : Dr(a). HELENA APARECIDA DE A. SARAUZA
RECORRIDO : ROBERTO GARCIA OLIVEIRA
ADVOGADO : Dr(a). JANDIR MOURA TORRES JR.

PROCESSO : RR - 062019 / 92 - 2 . TRT DA 12a. REGIÃO
RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
RECORRENTE : OSNY ROSA DE JESUS
ADVOGADO : Dr(a). EDUARDO LUIZ MUSSI
RECORRIDO : IVAI - ENGENHARIA DE OBRAS S/A
ADVOGADO : Dr(a). JOSE VICENTE DA SILVA

PROCESSO : AI - 061263 / 92 - 5 . TRT DA 2a. REGIÃO
RELATOR : MIN. UMBERTO GRILLO
AGRAVANTE : HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO
ADVOGADO : Dr(a). IOCO HOMA BERNARDES
AGRAVADO : SONIA MARIA CAVALCANTE BATISTA E OUTROS
ADVOGADO : Dr(a). ALBERTO LUIZ DE PAULA

PROCESSO : AI - 061686 / 92 - 4 . TRT DA 17a. REGIÃO
RELATOR : MIN. UMBERTO GRILLO
AGRAVANTE : REAL SEGURADORA S/A
ADVOGADO : Dr(a). EURICO SAD MATHIAS
AGRAVADO : SIND DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZACAO, CORRETORAS DE SEGUROS PRIVADOS, CAPITALIZACAO E PREVIDENCIA PRIVADA (PESSOA FISICA E JURIDICA), EMPRESAS DE PREVIDENCIA PRIVADA ABERTA, MONTEPIOS, PECULIOS, EMPRESAS DE SEGURO SAUDE, FUNDACOES DE PREVIDENCIA PRIVADA FECHADA, CAIXAS BENEFICENTES ABERTAS E FECHADAS, DISTRIBUIDORAS E CORRETORAS DE TITULOS, VALORES E CAMBIO E DE AGENTES AUTONOMOS DE SEGUROS PRIVADOS, CREDITO, CAPITALIZACAO,

PREVIDENCIA PRIVADA, PECULIO, MONTEPIO, VALORES E CAMBIO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO : Dr(a). JOSE ANTONIO PIOVESAN ZANINI

PROCESSO : AI - 061701 / 92 - 7 . TRT DA 1a. REGIÃO
RELATOR : MIN. UMBERTO GRILLO
AGRAVANTE : A. ARAUJO S/A - ENGENHARIA E MONTAGENS
ADVOGADO : Dr(a). ANDRE ANDRADE VIZ
AGRAVADO : JOSE BRAZ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : Dr(a). PEDRO ERNESTO RANGEL ALVES

PROCESSO : AI - 061707 / 92 - 1 . TRT DA 1a. REGIÃO
RELATOR : MIN. UMBERTO GRILLO
AGRAVANTE : ARNALDO GONCALVES MANHAES
ADVOGADO : Dr(a). LIDIA CRISTINA A. MARTINS
AGRAVADO : CIA AGRICOLA BAIXA GRANDE
ADVOGADO : Dr(a). SYLVANNA GOMES DE MENDONCA

PROCESSO : AI - 061783 / 92 - 7 . TRT DA 1a. REGIÃO
RELATOR : MIN. UMBERTO GRILLO
AGRAVANTE : GERSON DA CRUZ ALVES
ADVOGADO : Dr(a). HUGO MOSCA
AGRAVADO : TECNOLUX TECNOLOGIA EM ILUMINACAO LTDA

PROCESSO : AI - 061792 / 92 - 3 . TRT DA 17a. REGIÃO
RELATOR : MIN. UMBERTO GRILLO
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS
ADVOGADO : Dr(a). JOAO BATISTA DA SILVA
AGRAVADO : SUELY DE BRITO LYRA E OUTROS
ADVOGADO : Dr(a). SERGIO PINHEIRO DRUMMOND

PROCESSO : AI - 061798 / 92 - 7 . TRT DA 1a. REGIÃO
RELATOR : MIN. UMBERTO GRILLO
AGRAVANTE : VALE DO RIO DOCE NAVEGACAO S/A - DOCENAVE
ADVOGADO : Dr(a). JOSE FERNANDO XIMENES ROCHA
AGRAVADO : SIND NACIONAL DOS OFICIAIS DE NAUTICA E DE PRATICO DE PORTOS DA MARINHA MERCANTE E OUTROS
ADVOGADO : Dr(a). PAULO SERGIO CALDEIRA FUTSCHER

PROCESSO : AI - 061963 / 92 - 1 . TRT DA 1a. REGIÃO
RELATOR : MIN. UMBERTO GRILLO
AGRAVANTE : FRANCISCO CEZAR PEIXOTO
ADVOGADO : Dr(a). CARLOS ROBERTO M. DOS SANTOS
AGRAVADO : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADVOGADO : Dr(a). JOSE ALBERTO PIRES

PROCESSO : AI - 062034 / 92 - 0 . TRT DA 1a. REGIÃO
RELATOR : MIN. UMBERTO GRILLO
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A
ADVOGADO : Dr(a). JOSE ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO : LUIZ ANTONIO CANELA DA COSTA

PROCESSO : AI - 062040 / 92 - 3 . TRT DA 1a. REGIÃO
RELATOR : MIN. UMBERTO GRILLO
AGRAVANTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : Dr(a). LEONOR NUNES DE PAIVA
AGRAVADO : MANY PINHEIRO
ADVOGADO : Dr(a). JOSE CARLOS LOUZADA

PROCESSO : AI - 062046 / 92 - 7 . TRT DA 1a. REGIÃO
RELATOR : MIN. UMBERTO GRILLO
AGRAVANTE : CIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : Dr(a). MARIA CELMA RAMOS VIEIRA
AGRAVADO : JAYME FLORENCIO DA SILVA
ADVOGADO : Dr(a). JOSE ANTONIO SERPA DE CARVALHO

PROCESSO : RR - 061264 / 92 - 5 . TRT DA 2a. REGIÃO
RELATOR : MIN. UMBERTO GRILLO
RECORRENTE : SONIA MARIA CAVALCANTE BATISTA E OUTROS
ADVOGADO : Dr(a). ALBERTO LUIZ DE PAULA
RECORRIDO : HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO
ADVOGADO : Dr(a). IOCO HOMA BERNARDES

PROCESSO : RR - 061649 / 92 - 5 . TRT DA 7a. REGIÃO
RELATOR : MIN. UMBERTO GRILLO
RECORRENTE : ANTONIO FLAVIO DE TORQUATO E SILVA E OUTROS
ADVOGADO : Dr(a). JOSE MARIA C PINHEIRO
RECORRIDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : Dr(a). IATAGA TEIXEIRA S. BULCAO

PROCESSO : RR - 061714 / 92 - 4 . TRT DA 7a. REGIÃO
RELATOR : MIN. UMBERTO GRILLO
RECORRENTE : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DERT
ADVOGADO : Dr(a). ANTONIO ALFREDO DE C. RIBEIRO
RECORRIDO : JOSE MARIA XAVIER DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : Dr(a). ANTONIO CESAR ALVES FERREIRA

PROCESSO : RR - 061733 / 92 - 3 . TRT DA 3a. REGIÃO
RELATOR : MIN. UMBERTO GRILLO
RECORRENTE : CIA NACIONAL DE CALCARIOS E DERIVADOS - CONCAL
ADVOGADO : Dr(a). VERONICA SCARPELLI CABRAL
RECORRIDO : SEBASTIAO DAVID
ADVOGADO : Dr(a). REGINA DE FATIMA RODRIGUES

PROCESSO : RR - 061749 / 92 - 1 . TRT DA 15a. REGIÃO
RELATOR : MIN. UMBERTO GRILLO
RECORRENTE : S/A TEXTIL NOVA ODESSA
ADVOGADO : Dr(a). JOSE EDUARDO HADDAD
RECORRIDO : DARCI SANCHES RODRIGUES
ADVOGADO : Dr(a). FERNANDO COSTA

PROCESSO : RR - 061761 / 92 - 8 . TRT DA 5a. REGIÃO
RELATOR : MIN. UMBERTO GRILLO
RECORRENTE : JOSE REINILDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : Dr(a). JOSE MARQUES DE SOUZA
RECORRIDO : BOATERRA LOCACAO DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO : Dr(a). SANDRA VIRGINA B DE CERQUEIRA

PROCESSO : RR - 061810 / 92 - 0 . TRT DA 3a. REGIÃO
RELATOR : MIN. UMBERTO GRILLO
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS
ADVOGADO : Dr(a). FRANCISCO V. FURQUIM WERNECK
RECORRIDO : RENE ALFREDO GRANIER ARNES E OUTROS
ADVOGADO : Dr(a). DIAULAS QUEIROZ DA C. BARBOZA

PROCESSO : RR - 061837 / 92 - 8 . TRT DA 12a. REGIÃO
RELATOR : MIN. UMBERTO GRILLO
RECORRENTE : IVAI - ENGENHARIA DE OBRAS S/A
ADVOGADO : Dr(a). JOSE VICENTE DA SILVA
RECORRIDO : SALEIR JOSE COELHO
ADVOGADO : Dr(a). EDUARDO LUIZ MUSSI

PROCESSO : RR - 061855 / 92 - 0 . TRT DA 17a. REGIÃO
RELATOR : MIN. UMBERTO GRILLO
RECORRENTE : SAMARCO MINERACAO S/A
ADVOGADO : Dr(a). PATRICIA LEAL DE OLIVEIRA
RECORRIDO : FRANCISCO DIMAS ADAO
ADVOGADO : Dr(a). PEDRO PAULO VOLPINI

PROCESSO : RR - 061940 / 92 - 5 . TRT DA 15a. REGIÃO
RELATOR : MIN. UMBERTO GRILLO
RECORRENTE : AGRO-PECUARIA CEM LTDA
ADVOGADO : Dr(a). ANTONIO CASSIANO C. RODRIGUES
RECORRIDO : SAMUEL ANTONIO GAIOTTO
ADVOGADO : Dr(a). NILSON FARIA DE SOUZA

PROCESSO : RR - 061956 / 92 - 2 . TRT DA 5a. REGIÃO
RELATOR : MIN. UMBERTO GRILLO
RECORRENTE : PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
ADVOGADO : Dr(a). ZELIA DE MAGALHAES PACHECO
RECORRIDO : MARIA DO ROSARIO SANTANA DA SILVA
ADVOGADO : Dr(a). ULISSES RIEDEL DE RESENDE

PROCESSO : RR - 061998 / 92 - 9 . TRT DA 2a. REGIÃO
RELATOR : MIN. UMBERTO GRILLO
RECORRENTE : SIND DOS METALURGICOS DE SAO BERNARDO DO CAMPO E DIADEMA
ADVOGADO : Dr(a). ALINO DA COSTA MONTEIRO
RECORRIDO : AUTOLATINA BRASIL S/A
ADVOGADO : Dr(a). RAFAEL JORGE NETO

PROCESSO : RR - 062066 / 92 - 6 . TRT DA 2a. REGIÃO
RELATOR : MIN. UMBERTO GRILLO
RECORRENTE : JOSE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : Dr(a). ROBERTO JURKEVICIUS
RECORRIDO : ALCOA ALUMINIO S/A
ADVOGADO : Dr(a). RUBENS FERRARI

Brasilia, 21 de outubro de 1992

JORGE ALOISE
Diretor da Secretaria

Superior Tribunal Militar

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE ACÓRDÃO E JURISPRUDÊNCIA
PUBLICAÇÃO DE DECISÕES E EMENTAS

APELAÇÃO

46.609-6 - SP - Rel. Min. Alte. Esq. Raphael de Azevedo Branco.Rev.Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Apte.: DÉCIO ROIZMAN, civil, condenado a 01 ano de reclusão, incurso no art. 312 do CPM, com o direito de apelar em liberdade por decisão do Exmo. Sr. Juiz-Auditor, de 18.12.91. Apda.: A Sentença do CPJ da 3ª Aud. da 2ª CJM, de 20.06.91. Advs. Drs. Ariosvaldo de Góis Costa Homem e Reinaldo Silva Coelho.
DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo para, mantendo a condenação,conceder o sursis pelo prazo de 02 anos. (Sessão de 03.09.92)
EMENTA: CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA. Omissão consciente da classe a que pertence, objetivando incorporação indevida em Força Armada. Uso de certidão de nascimento adulterada. Agente que já houvera, inclusive, incorporado-se a outra Força de onde fora excluído disciplinarmente. Presença inexoravelmente do dolo específico na hipótese sub examine, onde pretendeu-se alterar a verdade sobre fato relevante, criando-se a obrigação, quando bastaria a simples potencialidade danosa. Preliminar de nulidade uniformemente repelida, porquanto destituída de fundamento. Improvido o apelo defensivo à unanimidade.

46.625-8 - MS - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Jorge José de Carvalho. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Apte.: LÚCIO JOSÉ FERNANDES, Cb.Mar., condenado a 01 ano e 08 meses de prisão, incurso no art. 240, §§ 1º, 2º e 5º, c/c o art. 70, inciso II, alínea "l", tudo do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos e com o direito de apelar em liberdade. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 9ª CJM, de 28.01.92. Advs. Drs. Jorge Antonio Siufi e Marilena da Silva Bittencourt.
DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 09.06.92)
EMENTA: FURTO QUALIFICADO - Plenamente provadas a autoria e a materialidade do delito, sendo incriminador do Apelante todo o conjunto probatório trazido à colação, inclusive por sua mansa e pacífica confissão em todas as fases processuais. Furto de armas e munição. O Suplicante trilhou integralmente o "iter criminis" definido pelo art. 240, § 5º, do CPM. Ocorrência dos §§ 1º e 2º do mesmo dispositivo legal. Inteligência da letra "l" do inciso II do art. 70 do diploma Castrense. Por UNANIMIDADE, o Tribunal NEGOU provimento ao apelo da Defesa para MANTER a R. Sentença a quo.

46.627-4 - DF - Rel. Min. Dr. Aldo Fagundes. Rel. p/o Ac. Min.Alte.Esq. Raphael de Azevedo Branco. Rev. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreia.Aptes:

O MPM junto à Aud. da 11ª CJM, GILDO FERNANDES SOUZA, Cel. Aer., condenado a 01 mês de prisão, incurso, por desclassificação, no art. 322, 2ª parte; os Majs. Aer. OSÉAS AVELINO DA SILVA e HENRIQUE RAYMUNDO DYOTT FONTENELLE SOBRINHO, condenado a 11 meses de prisão, incursos nos arts. 222, §§ 1º e 2º, 222, § 2º, c/c o art. 209, todos c/c o art. 53, tudo do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do CEJ da Aud. da 11ª CJM, de 05.12.91, que condenou os apelantes e ainda na parte em que condenou o 2º Ten. PM/GO JOSÉ ANTONIO DE LEMOS FILHO, o 2º Sgt. PM/GO HELBER ALVES TOSTA e os 3ºs. Sgts. PM/GO CLEUBER ALVES TOSTA e NELSON MOTA DE BASTOS a 11 meses de prisão, como incursos no art. 222, §§ 1º e 2º, c/c o art. 209, todos c/c o art. 53, e que absolveu o Cb. PM/GO JOSÉ CARLOS DA SILVA e o Sd. PM/GO WILSON ARAÚJO DE JESUS, dos crimes previstos nos arts. 222, § 1º, por (04 vezes) e 222, § 2º, c/c o art. 209, todos do CPM. Advs. Drs. Joaquim José Safe Carneiro Eliezer Lima de Barros, Og Oliveira e Souza e Lino Machado Filho.
DECISÃO: O Tribunal decidiu: a) POR MAIORIA, dar provimento parcial aos apelos da Defesa e do MPM para, excluindo da condenação o art. 322 do CPM, condenar o Cel. Aer. GILDO FERNANDES SOUZA a 08 meses de prisão, in curso por (04 vezes) nas sanções penais do art. 222, § 1º, c/c o art.59, tudo do CPM, mantido o benefício do sursis; b) POR UNANIMIDADE, negar provimento ao apelo da Defesa e dar provimento parcial ao recurso do MPM, para condenar o Maj. Aer. HENRIQUE RAYMUNDO DYOTT FONTENELLE SOBRINHO, POR MAIORIA, à pena de 01 ano, 02 meses e 20 dias de prisão, incurso nos arts. 222, § 1º (04 vezes) e 209, c/c § 2º do art. 222, arts. 53 e 59, tudo do CPM, mantido o sursis; c) POR MAIORIA, dar provimento parcial ao recurso do MPM, para condenar o 2º Ten. PM/GO JOSÉ ANTÔNIO DE LEMOS FILHO à pena de 01 ano, 02 meses e 20 dias de prisão, como incurso no art. 222, § 1º (04 vezes) e art. 209, c/c § 2º do art. 222, arts. 53 e 59, tudo do CPM, mantido o sursis; d) POR UNANIMIDADE, dar provimento parcial ao apelo do MPM para condenar o 2º Sgt. PM/GO HELBER ALVES TOSTA e 3ºs. Sgts. PM/GO CLEUBER ALVES TOSTA e NELSON MOTA DE BASTOS à pena de 01 ano, 02 meses e 20 dias de prisão, como incurso no art 222 § 1º (04 vezes) e art. 209, c/c § 2º do art. 222, arts. 53 e 59, tudo do CPM, mantido o benefício do sursis; e) POR UNANIMIDADE, negar provimento ao apelo do MPM, para manter a Sentença absolutória do Cb.PM/GO JOSÉ CARLOS DA SILVA e do Sd. PM/GO WILSON ARAÚJO DE JESUS. Decidiu, ainda, o Tribunal, POR MAIORIA, não fazer constar do Acórdão recomendação ao Ministro da Aeronáutica da revisão da Portaria COJAER 183 para ajustá-la ao CPM. (Sessão de 30.06.92)
EMENTA: CRIME CONTRA A LIBERDADE INDIVIDUAL EM CONCURSO COM LESÃO CORPORAL. Pretensão acusatória objetivando ver os acusados incursionados em figuras delitivas pertinentes ao dever funcional, bem como a condenação de acusados absolvidos na instância a quo e ainda a exacerbação das penas impostas. Apelos defensivos objetivando excluir um acusado do crime previsto no art. 322 do CPM, bem como absolvê-lo juntamente com outros réus. Provido parcialmente a ambos os apelos. Decisão majoritária.

46.639-8 - PR - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Cherubim Rosa Filho. Rev.Min Dr. Antônio Carlos de Seixas Telles. Apte.: PAULO GILBERTO DE GOES, Sd. Ex., condenado a 01 ano e 04 meses de prisão, incurso no art. 206 do CPM, com o direito de apelar em liberdade. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 5ª CJM, de 05.02.92. Advs. Drs. Edgar Leite dos Santos e Anne Elisabeth Nunes de Oliveira.
DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo para, mantendo a condenação, reduzir a pena a 01 ano de prisão, concedendo o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos, nas condições previstas no Acórdão. (Sessão de 18.08.92)
EMENTA: HOMICÍDIO CULPOSO (art. 206, CPM). PENA. INDIVIDUALIZAÇÃO. FIXAÇÃO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO. "SURSIS". DIREITO SUBJETIVO DO RÉU. REFORMA DA SENTENÇA " A QUO". 1. Comprovadas a autoria, a materialidade e a culpabilidade do réu, sua condenação há de ser mantida. 2. A pena imposta pelo Conselho tem de ser individualizada e fundamentada. Caso contrário, é passível de nulidade. 3. De igual modo, não deve subsistir decisão condenatória que fixa a pena acima do mínimo legal, sem a necessária motivação. 4. Desde que satisfeitos os requisitos dos arts. 84 do CPM e 606 do CPPM, a obtenção do "SURSIS" é direito subjetivo do réu. Recurso da Defesa parcialmente provido. Decisão unânime.

46.656-8 - DF - Rel. Min. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Rev. Min. Dr. Antônio Carlos de Nogueira. Apte.: PAULO CÉSAR VIEIRA DE OLIVEIRA, Sd. Ex., condenado a 02 meses de prisão, incurso no art. 210 do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 11ª CJM, de 24.03.92. Adv. Dr. Alexandre Lobão Rocha.
DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 15.09.92)
EMENTA: LESÃO CORPORAL CULPOSA. DISPARO ACIDENTAL DE ARMA DE FOGO. Autoria e materialidade comprovadas nos autos. Culpa strictu sensu perfeitamente caracterizada diante da inobservância do cuidado objetivo no atuar do apelante. Apelo improvido. Decisão unânime.

46.659-2 - MS - Rel. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Rev.Min. Ten. Brig. do Ar George Belham da Motta. Apte.: ELIEZIO CARLESSO, MN, condenado a 03 meses de detenção, incurso no art. 195 do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 9ª CJM, de 26.03.92. Adv. Dr. Jorge Antonio Siufi.
DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento ao apelo, para absolver o recorrente com fulcro no art. 439, alínea "e", do CPPM. (Sessão de 18.08.92)
EMENTA: ABANDONO DE POSTO. Militar que de serviço porém fora de seu quarto de hora, deixa seu Quartel na Base Naval de Ladário e permanece no interior do Complexo Naval. Permissão, por parte das autoridades navais, de tal deslocamento, noticiado nos autos, desfigurativa do delito imputado.

46.662-2 - PA - Rel. Min. Dr. Aldo Fagundes. Rev. Min. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Aptes.: O MPM junto à Aud. da 8ª CJM e TIBÚRCIO BOLONIA DE FRANÇA, Cb. FN, condenado a 01 ano e 01 mês de prisão, incurso nos arts. 223 e 248 do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 8ª CJM, de 20.02.92. Advs. Drs. Ariosvaldo de Gois Costa Homem e Suely Pereira Ferreira.
DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal acolheu a preliminar de incompetência suscitada pelas partes, determinando a remessa dos autos à Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. (Sessão de 18.08.92)
EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR. Não comprovada nem a propriedade da arma nem a sua posse ou detenção, sob fiscalização da Marinha, é incompetente a Justiça Militar para o julgamento do feito. Trata-se de crime comum e não crime militar. Procedente a argüição de incompetência com a remessa dos autos para a justiça comum, no Estado do Pará. Decisão unânime.

46.663-2 - DF - Rel. Min. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Apte.: EDIO CARLOS PEREIRA DA SILVA, Sd. Ex., condenado a 03 meses de prisão, incurso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, tudo do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 11ª CJM, de 30.03.92. Adv. Dr. Alexandre Lobão Rocha.
DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 03.09.92)
EMENTA: DESERÇÃO - Delito instantâneo e de mera conduta plenamente configurado nos autos. Inocorrência do estado de necessidade alegado. Apelo improvido. Decisão unânime.

46.667-5 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Apte.: AMARILDO RAIMUNDO CAVALCANTI, Cb. Mar., condenado a 08 meses de prisão, incurso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, última parte, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Aud. Mar. da 1ª CJM, de 23.03.92. Adva. Dra. Eliane Ottoni de Luna Freire.
DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo para, mantendo a condenação, reduzir a pena a 04 meses de prisão. (Sessão de 10.09.92)
EMENTA: DESERÇÃO. Crime de Deserção inteiramente comprovado nos autos. Pena aplicada de forma exacerbada, sem a necessária justificativa, como requer o art. 440 do CPPM e como tem exigido esta Corte. Meras referências a dispositivos do Diploma repressivo Castrense não preenchem tal requisito; desta feita, a pena aplicada deve cair para o mínimo legal. Apelo parcialmente provido. Decisão majoritária.

46.668-1 - RJ - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Rev. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Apte.: MARCO ANTONIO DINIZ SILVA, MN., condenado a 08 meses de prisão incurso no art. 251, c/c o art. 240, § 2º, ambos do CPM, com o direito de apelar em liberdade. Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Aud. Mar. da 1ª CJM, de 25.03.92. Adva. Dra. Tânia Sardinha Nascimento.
DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento ao apelo para, reformando a Sentença a quo, conceder ao recorrente a suspensão condicional da pena, pelo prazo de 02 anos, nas condições do Acórdão. (Sessão de 08.09.92)
EMENTA: SURSIS. Indeferimento não fundamentado pelo Juízo de 1º grau. Requisitos legais - objetivos e subjetivos - reunidos nos autos. Não reparação de dano é causa de revogação do sursis, à luz do art. 614, II, do CPPM, não se subordinando a concessão desse instituto àquela exigência. Apelo provido. Decisão unânime.

46.671-1 - RS - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar George Belham da Motta. Rel. p/o Ac. Min. Alte. Esq. José do Cabo Teixeira de Carvalho. Rev.Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Aptes.: O MPM junto à 3ª Aud. da 3ª CJM e ALEXNALDO BATISTA DA SILVA, 3º Sgt. Ex., condenado a 01 ano e 02 meses de prisão, incurso no art. 206, § 2º, do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do CPJ da 3ª Aud. da 3ª CJM, de 10.03.92, na parte que concedeu o benefício do sursis ao apelante e absolveu o Sd. Ex. GILSON WILSON STAUDT, dos crimes previstos nos arts. 206 e 210, ambos do CPM. Advs. Drs. Walter Jobim Neto e Airton Fernandes Rodrigues.
DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal negou provimento ao apelo do MPM para manter a Sentença que absolveu o Sd.Ex. GILSON WILSON STAUDT. Quanto ao 3º Sgt. Ex. ALEXNALDO BATISTA DA SILVA, POR UNANIMIDADE, negou provimento ao recurso do MPM e, POR MAIORIA, deu provimento ao da Defesa para, reformando a Sentença a quo, absolvê-lo, com fundamento no art.439, letra "e", do CPPM. (Sessão de 03.08.92)
EMENTA: HOMICÍDIO CULPOSO. Art. 206 do CPM. Lançamento ao fogo de material explosivo, durante faxina realizada na OM, por soldado que se ofereceu para a tarefa, ante as dificuldades encontradas por um dos acusados. Advertência do encarregado da missão aos soldados, quanto ao perigo do material estocado no setor, com proibição de sua manipulação. Adoção de cautelas para as circunstâncias, o que afasta a acusação de negligência. Provido o apelo da Defesa para absolver o graduado. Desprovimento ao recurso do MPM, mantendo a absolvição do Soldado. Maioria.

46.676-4 - DF - Rel. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Rev.Min. Dr. Paulo César Cataldo. Apte.: JUDILSON MARQUES BATISTA, Sd.Ex., condenado a 06 meses de prisão, incurso no art. 187 do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 11ª CJM, de 31.03.92. Adv. Dr. Alexandre Lobão Rocha.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 08.09.92)
EMENTA: DESERÇÃO: Crime de mera conduta e instantâneo, perfeitamente caracterizado nestes autos. Problema de ordem familiar alegado pela diligente Defesa, não provado. Pena aplicada com justeza pelo E. Conselho Julgador. Apelo que se nega provimento, à unanimidade de votos.

46.697-5 - AM - Rel. Min. Dr. Aldo Fagundes. Rev. Min. Alte. Esq. Raphael de Azevedo Branco. Apte.: O MPM, junto à Aud. da 12ª CJM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 12ª CJM, de 30.03.92, na parte em que absolveu o 1º Sgt.Aer. MARCOS JOSÉ BORGES, dos crimes previstos nos arts.303 e 303 § 1º, do CPM. Adv. Dr. João Thomas Luchsinger.
DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 03.09.92)
EMENTA: PECULATO. Não há nos autos qualquer prova de que o acusado tenha se locupletado, ou que tenha beneficiado terceiros com seu comportamento, conforme apontado pela PGJM. Assim, ausente o dolo não se pode falar de peculato. A ação descrita nos autos se processou fora dos regulamentos, mas sem dolo para a caracterização do ilícito penal. - Negado provimento ao apelo do MPM é mantida a sentença absolutória na instância a quo. Decisão majoritária.

46.708-6 - MS - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Jorge José de Carvalho. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Nogueira. Apte.: JOÃO MARTINS DE BRITTO, Sd. Ex., condenado a 06 meses de prisão, incurso no art. 187, c/c os arts. 189, inciso II e 72, inciso I, tudo do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 9ª CJM de 19.05.92. Adva. Dra. Suely Pereira Ferreira.
DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 10.09.92).
EMENTA: - DESERÇÃO - Delito formal plenamente caracterizado in casu. O delito ocorreu em unidade estacionada em fronteira, o que acarreta a incidência da agravante especial de um terço prevista no inciso II do art 189 do CPM. Apelante menor, primário, de bons antecedentes. A pena final, no caso vertente, tecnicamente perfeita, seria de 08 meses de detenção. Silêncio do MPM. Princípio do "tantum devolutum quantum appellatum". A pena aplicada em primeira instância é mais favorável ao réu. Por unanimidade, o Tribunal negou provimento ao apelo da defesa para manter o quantum final da sentença a quo.

46.718-1 - SP - Rel. Min. Alte. Esq. Raphael de Azevedo Branco. Rev.Min Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Apte.: O MPM junto à 2ª Aud. da 2ª CJM. Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Aud. da 2ª CJM, de 12.05.92, que absolveu o Sd.Ex. JOSÉ REIS PINTO, do crime previsto no art. 209, § 3º, segunda parte do CPM. Advs. Drs. Octávio Duval Meyer e Barros e Reinaldo Silva Coelho.
DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo para, mantendo a absolvição, deferir o pedido do recorrente referente a extração de peças dos autos.(Sessão de 20.08.92)

EMENTA: CRIME DE LESÃO CORPORAL CULPOSA, SEGUIDA DE MORTE. Ausência de previsibilidade subjetiva, que se consubstancia na prova - extreme de dúvida - no sentido de que o acusado com suas circunstâncias singulares e as peculiaridades que nortearam a ambiência onde o evento danoso ocorrera, podia prever o resultado lesivo, decorrente do seu atuar lícito Hipótese sub examine onde se configura presente tão-só a previsibilidade objetiva necessária à persecutio criminis, mas insuficiente à reprovabilidade da conduta culposamente subsumida no tipo. Repelido, nesta parte, o decisum absolutório à unanimidade. Provida, entretanto, majoritariamente, a súplica recursal no sentido de deferir-se ao Parquet Militar o pedido de extração de cópias do processado formulado em razões de apelo.

46.724-6 - RJ - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Cherubim Rosa Filho.Rev.Min. Dr. Aldo Fagundes. Apte.: O MPM junto à 1ª Aud.Ex. da 1ª CJM. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud.Ex. da 1ª CJM, de 29.04.92, que absolveu o Sd Ex.FÁBIO JORGE BARRETO TAVARES, do crime previsto no art. 205 do CPM. Advs. Drs. Gildo Rollemberg Aguiar, Clarice do Nascimento Costa e Eleonora Salles de Campos Borges.
DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo para manter a absolvição, com fundamento, POR MAIORIA, no art. 439, letra "d", do CPPM.(Sessão de 10.09.92)
EMENTA: HOMICÍDIO (art. 205, CPM). ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL. ABSOLVIÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA "A QUO". 1. Restando comprovado que o homicídio foi praticado "em estrito cumprimento do dever legal", a conduta do acusado está agasalhada pela excludente de antijuridicidade prevista no art. 42, inciso III, do CPM. 2. "A sentinela é, por todos os títulos, respeitável e inviolável, sendo, por lei, punido com severidade quem atentar contra a sua autoridade..." (art. 176 do RISG). 3. In casu, o Acusado era a sentinela dos Paióis de Munição do 1º Esqd.C.Mec. e, nessa condição, teve desobedecidas, por parte da vítima, suas ordens de "alto lá", continuando sua caminhada na direção de seu posto, em evidente atitude suspeita, haja vista que era de madrugada, tinha forte nevoeiro, o Ofendido não estava completamente uniformizado e em momento algum identificou-se como "rondante" nem mesmo deu a entender que era um militar da Unidade. POR UNANIMIDADE DE VOTOS, o Tribunal negou provimento ao apelo para manter a absolvição do Apelado e, POR MAIORIA, com fundamento no art. 439, alínea "d", do CPPM, c/c o art. 42, inciso III, do CPM.

46.726-2 - RJ - Rel. Min. Alte. Esq. José do Cabo Teixeira de Carvalho. Rev. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Apte.: LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA BARROSO, Sd.Ex., condenado a 02 meses de prisão, incurso no art. 209 c/c o art. 210 do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos.Apda.: A Sentença do CPJ da 3ª Aud.Ex. da 1ª CJM, de 05.05.92. Advas. Dras.Ana Maria de Oliveira Santana e Mariza Pereira do Couto.
DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 10.09.92)
EMENTA: LESÃO CORPORAL CULPOSA. Comete o crime previsto no art. 209 c/c o art. 210 do CPM, o militar que no interior de alojamento procede a golpe de segurança em arma de fogo, na presença de companheiros, sem antes retirar o carregador, vindo a mesma a disparar, causando ofensa a integridade física de soldado que estava próximo. Conduta manifestamente imprudente, contrária às normas de segurança. Delito plenamente configurado. Manutenção da Sentença recorrida. Unânime.

46.727-2 - AM - Rel. Min.Alte. Esq. José do Cabo Teixeira de Carvalho. Rev.Min. Dr. Aldo Fagundes. Apte.: RENATO DOS SANTOS PINHEIRO, Sd. Ex., condenado a 06 meses de prisão, incurso no art. 187 do CPM. Apda.:A Sentença do CPJ da Aud. da 12ª CJM, de 18.05.92. Advs. Drs. João Thomas Luchsinger e Benedito de Jesus Pereira Tavares.
DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 15.09.92)
EMENTA: DESERÇÃO. Comete o delito previsto no art. 187 do CPM o militar que ausenta-se de sua Unidade, sem autorização, por período superior a 08 dias. Meras alegações de problemas familiares fulminadas pela Súmula nº 03/STM. Manutenção da Sentença recorrida. Unânime.

46.733-7 - SP - Rel. Min. Alte. Esq. Raphael de Azevedo Branco.Rev.Min. Dr. Antonio Carlos de Nogueira. Apte.: PETER RIBEIRO ROA, Sd.Ex., condenado a 06 meses de prisão, incurso no art. 187 do CPM, com o direito de apelar em liberdade. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud. da 2ª CJM, de 26.05.92. Adv. Dr. Ariovaldo Barioni Cambraia.
DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 20.08.92)
EMENTA: CRIME DE DESERÇÃO. Apelo defensivo perseguindo absolvição sob o pálio de meras alegações pertinentes à existência de problemas sócio-familiar-financeiro, com pedido alternativo de concessão do regime prisional aberto. Hipótese subsumível ao enunciado da Súmula nº 03 desta Corte, por tratar-se tão-só, de meras alegações destituídas de qualquer suporte probante, Impossibilidade jurídica do pedido atinente ao regime prisional. Inteligência do art. 2º, parágrafo único da Lei nº 7.210/84, por tratar-se de custodiado em estabelecimento militar, onde inexiste a pretendida modalidade de prisão. Improvido o apelo em decisão uniforme.

46.744-2 - PR - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Cherubim Rosa Filho.Rev.Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Apte.: SILVIO CÉSAR BOAVENTURA, Sd.Ex., condenado a 04 meses de detenção, incurso no art. 187, caput, do CPM.Apda: A Sentença do CPJ da Aud. da 5ª CJM, de 23.06.92. Adv. Dr. Edgar Leite dos Santos.
DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo para,mantendo a condenação, alterar a fundamentação da Sentença, convertendo a pena de detenção em prisão, na forma do art. 59, determinando o cômputo do tempo de detração penal, nos termos do art. 67, ambos do CPM.(Sessão de 03.09.92)
EMENTA: DESERÇÃO. EXÉRCITO. PENA FIXADA ABAIXO DO MÍNIMO POR APLICAÇÃO DE ATENUANTE GENÉRICA. VEDAÇÃO LEGAL. CONVERSÃO DA PENA DE DETENÇÃO EM PRISÃO. DETRAÇÃO PENAL. 1. Restando o delito caracterizado, provado,confessado e inexistindo qualquer causa de exclusão da culpabilidade, não há que se falar em absolvição. 2. Tratando-se de Desertor menor, primário, classificado no comportamento BOM e que se apresentou voluntariamente depois de 60 (sessenta) dias de consumado o crime, deve ser condenado na pena mínima do art. 187 do CPM. 3. Inadmissível a redução da pena abaixo do mínimo legal, por aplicação de atenuante genérica (art. 73 do CPM), o que só é permitido quando se tratar de atenuante especial (art. 76, CPM). In casu, o CPJ/5ª CJM condenou o Apelante à pena de 04 meses de detenção, como incurso no art. 187 da Lei Substantiva Castrense,tendo em vista o comportamento meritório do acusado e sua apresentação voluntária, em total inobservância da lei. 4. A falta de conversão da pena de detenção de até dois anos em prisão, bem como a não-consideração do cômputo de detração penal, constituem-se em graves irregularidades da Sentença condenatória, passíveis de correção pela Instância Superior(inteligência dos arts. 59 e 67 do CPM). POR UNANIMIDADE DE VOTOS, o Tribunal negou provimento ao apelo para, mantendo a condenação, alterar a fundamentação da Sentença, convertendo a pena de detenção em prisão, na forma do art. 59, determinando o cômputo do tempo de detração penal,nos termos do art. 67, ambos do CPM.

46.747-7 - SP - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Nogueira. Apte.: LUCIANO LIMA LOBO, Sd.Ex., condenado a 06 meses de prisão,incurso no art. 187, c/c o art. 139, inciso I, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da 3ª Aud. da 2ª CJM, de 03.06.92. Adva. Dra. Anne Elisabeth Nunes de Oliveira.
DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo para,mantendo a condenação, reduzir a pena imposta a 04 meses de prisão, ex vi do art. 189, inciso I, in fine, do CPM. (Sessão de 03.09.92)
EMENTA: DESERÇÃO. Preliminar de nulidade do feito, rejeitadas por falta de amparo legal. No mérito, delito configurado. Estado de necessidade não comprovado. Aplicabilidade da minorante ínsita no art. 189, inciso I, in fine, do CPM, considerando, ainda a primariedade e os bons antecedentes do Recorrente. Apelo provido, parcialmente, para, mantendo a condenação, reduzir a pena imposta. Decisão unânime.

46.752-3 - MG - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Jorge José de Carvalho. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Apte.: ROGÉRIO FAUSTINO RUSSO, Sd.Ex., condenado a 06 meses de detenção, incurso no art. 187 do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 4ª CJM, de 23.06.92.Advs. Drs. Octávio Duval Meyer e Barros e Samaritana da Silva Correa.
DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo para manter a Sentença a quo, transformando, porém, a pena de detenção em prisão, ex vi do art. 59 do CPM. (Sessão de 10.09.92)
EMENTA: - DESERÇÃO - Apelante menor, primário, de bom comportamento, o que conduz a fixação da pena base em seis meses de detenção (mínimo legal). Ausência de agravantes e/ou atenuantes. A pena final deve ser transformada em prisão, mercê do que dispõe o art. 59 do CPM. Por unanimidade, o Tribunal manteve a sentença a quo, transformando a pena final em prisão.

46.755-8 - DF - Rel. Min. Alte. Esq. José do Cabo Teixeira de Carvalho. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Apte.: DOGLAS DA SILVA OLIVEIRA, Sd. Ex., condenado a 06 meses de prisão, incurso no art. 187 CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 11ª CJM, de 10.06.92. Adv. Dr. Alexandre Lobão Rocha.
DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 03.09.92)
EMENTA: DESERÇÃO. Comete o delito previsto no art. 187 do CPM o militar que se ausenta da Unidade em que serve, sem autorização, por período superior a 08 dias. Crime formal, perfeitamente caracterizado. Manutenção da Sentença "a quo". Unânime.

46.769-8 - DF - Rel. Min. Gen. Ex. Wilberto Luiz Lima.Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Apte.: VALDEIR RODRIGUES MENDES, Sd.Ex, condenado a 06 meses de prisão, incurso no art. 187 do CPM. Apda.:A Sentença do CPJ da Aud. da 11ª CJM, de 23.07.92. Adv. Dr. Alexandre Lobão Rocha.
DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 24.09.92)
EMENTA: DESERÇÃO. Delito instantâneo e de mera conduta, que resultou provado em todos seus contornos. Razões recursais defensivas, que não foram acolhidas por indemonstradas. Inocorrência do alegado Estado de Necessidade. Recurso improvido e mantido o decisum na íntegra. Decisão uniforme.

CORREIÇÃO PARCIAL

1.408-2 - PA - Rel. Min. Alte. Esq. Raphael de Azevedo Branco. Representante.: O Exmo. Sr. Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar.Representada.: A Decisão do Exmo. Sr. Juiz-Auditor da Aud. da 8ª CJM,de 03.08.92, que determinou o arquivamento do IPM nº 042/91, referente ao ex-Cb. Ex. SIRLEI VICENTE PEREIRA DE CASTRO.
DECISÃO: POR UNANIMIDADE, foi deferido o pedido correcional para, cassando a decisão de arquivamento do IPM 042/91, remeter os autos à douta PGJM para as providências cabíveis. (Sessão de 24.09.92)

EMENTA: CORREIÇÃO PARCIAL - Representação da Corregedoria-Geral da Justiça Militar perseguindo reforma de despacho determinante de arquivamento de IPM. Fundamentos da decisão atacada que afirmam existência, em tese, de conduta típica. Licenciamento do indiciado do serviço ativo não afasta a persecutio criminis no forum castrense. Condição arquivatória erroneamente fundamentada. Deferido o pedido correcional, em decisão uniforme para o Chefe do Parquet Militar, no seu descortino apreciar o feito.

EMBARGOS

46.358-9 - AM - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Embgte.: UBIRACY COZENDEY SEPÚLVIDA, 1º Ten. Temp. Ex. Embgdo.: O ACÓRDÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, de 16.12.91. Adv. Dr. João Thomas Luchsinger.
DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal rejeitou os Embargos para manter o r. aresto hostilizado. (Sessão de 27.08.92)
EMENTA: PECULATO. Art. 303, § 1º, do CPM. Prova farta nos autos a evidenciar a conduta delituosa do embargante, que violou o dever de fidelidade para com a administração militar. Dosimetria da pena resultante de uma justa e correta Decisão. Embargos rejeitados, por maioria.

46.526-3 - DF - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Embgte.: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, ex-Sd Ex. Embgdo.: O Acórdão do STM, de 27.02.92. Adv. Dr. Alexandre Lobão Rocha.
DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal conheceu e acolheu os Embargos para reformar o r. Acórdão hostilizado, restabelecendo o sursis concedido pela Sentença a quo. (Sessão de 03.09.92)
EMENTA: EMBARGOS. "Sursis". Condições objetivas e subjetivas presentes, diante da prova acostada aos autos. Conduta social do ora Embargante compatível com aqueles que respeitam o direito alheio em seu amplo entendimento. Embargos conhecidos para reformar o r. Acórdão hostilizado, restabelecendo a suspensão condicional da pena concedida pela Sentença a quo. Decisão unânime.

46.576-0 - DF - Rel. Min. Alte. Esq. José do Cabo Teixeira de Carvalho. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Embgte.: WELLEN DE ARAÚJO FERREIRA, Sd.PM/DF. Embgdo.: O Acórdão do STM, de 19.03.92. Adv. Dr. Alexandre Lobão Rocha.
DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal conheceu e rejeitou os Embargos, mantendo o r. Acórdão hostilizado. (Sessão de 03.09.92)
EMENTA: EMBARGOS. Sd. PM/DF, absolvido em 1ª Instância, condenada no STM pela prática do delito previsto no art. 312 do CPM. Apresentação, na OM, de documento ideologicamente falso, com a finalidade de conseguir dispensa de serviço pelo prazo consignado no citado documento. Alegações da Defesa desprovidas de qualquer suporte fático. Manutenção do Acórdão hostilizado. Maioria.

HABEAS CORPUS

32.857-2 - PA - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Cherubim Rosa Filho. Pacte.:

MIGUEL BENEDITO BARBOSA CARDOSO, civil, pede a concessão da ordem para que seja anulado o Termo de Insubmissão. Impte.: Eduardo Germano Varoni de Castro, Cel.Inf. - Cmt. do 2º Btl. de Infantaria de Selva.
DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal conheceu do pedido e concedeu a ordem, determinando o trancamento da instrução provisória. (Sessão de 15.09.92)
EMENTA: TERMO DE INSUBMISSÃO. ERRO ADMINISTRATIVO. ANULAÇÃO. Há de ser anulado o Termo de Insubmissão indevidamente lavrado pela Administração Militar. Conhecido do Pedido e concedida a ordem para declarar nulo o Termo de Insubmissão, trancando-se a instrução provisória. Decisão unânime.

32.861-0 - RS - Rel. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Pacte.: CARLOS EDUARDO GONÇALVES DIAS, Sd. Ex., pede a concessão da ordem para que seja anulado o Termo de insubmissão. Impte.: Cel. Sérgio Feth Sparta de Souza - Cmt. do 3º Btl. de Polícia do Exército.
DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal conheceu do pedido e concedeu a ordem para anular o Termo de Insubmissão, determinando o trancamento da Instrução Provisória. (Sessão de 03.09.92)
EMENTA: ERRO DA ADMINISTRAÇÃO. In casu, restou plenamente comprovado o erro da Administração Militar como se pode observar da cópia do CAM acostada aos autos. A lavratura do Termo de Insubmissão, sem dúvida, acarretou prejuízos para o ora Paciente. Prejuízos estes, sanáveis pelo remédio heróico ora impetrado. Ordem concedida. Decisão unânime.

32.863-7 - RS - Rel.Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Pacte.: JOÃO JORGE TRINDADE, Sd.Ex., preso alegando constrangimento ilegal por parte do Cmt. do 18º Btl. de Infantaria Motorizado, pede a concessão da ordem para ser posto em liberdade. Impte.: Dra. Benedita Marina da Silva.
DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal julgou prejudicado o pedido por perda de objeto. (Sessão de 09.09.92)
EMENTA: HABEAS CORPUS. PUNIÇÃO DISCIPLINAR MILITAR. PERDA DE OBJETO. Ocorre quando é relevada o restante da punição disciplinar militar aplicada ao paciente. Decisão unânime.

(Publicação para fins do art. 145 do RI/STM)

32.846-7 - RJ - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Jorge José de Carvalho. Pacte: AGNALDO FLORENCIO, Sd.FN., preso, condenado pelo CPJ da 2ª Aud.Ex.da 1ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pede a concessão da ordem para que possa apelar em liberdade. Impte.: Dr. Jonas Santos Simões.
DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal conheceu do pedido e denegou a ordem por falta de amparo legal. (Sessão de 23.06.92)
EMENTA: HABEAS CORPUS - O Paciente foi recolhido preso em virtude de seus maus antecedentes reconhecidos na Sentença condenatória. Não há que se falar em constrangimento ilegal diante do disposto pelo art. 527 do CPPM. Incabível a apreciação de matéria de prova em sede de "Habeas Corpus". Por UNANIMIDADE, o Tribunal CONHECEU e NEGOU a Ordem por falta de amparo legal.

32.848-3 - RJ - Rel. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Pacte.: JOSÉ ROBERTO ASSAD, Cel.Ex. R/R, respondendo a processo perante a 1ª Aud. Mar. da 1ª CJM, alegando constrangimento ilegal por parte do Exmo.Sr.Juiz-Auditor, pede a concessão da ordem para que seja anulada a Instrução Criminal, a partir de sua abertura com o reinterrogatório - do Paciente. Advs. Drs. Nélio Roberto Seidl Machado e Lino Machado Filho.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal denegou a ordem por falta de amparo legal. (Sessão de 27.08.92)
EMENTA: HABEAS CORPUS. NULIDADE. IMPEDIMENTO DE JUIZ. REINTERROGATÓRIO. Possibilidade processual do uso do remédio heróico. Conhecimento da ordem, em razão de ser o impedimento de Juiz nulidade de caráter absoluto, que pode e deve ser reconhecida a qualquer momento. A omissão de CPPM quanto ao reinterrogatório. Admissibilidade na Justiça Militar, em decorrência da aplicação da letra "A", do art. 3º, do CPPM, c/c o art.196 do CPP. O despacho que determina o reinterrogatório de um acusado e sua realização, em tese, não são atos que demonstrem, "a priori", a imparcialidade da autoridade judiciária que determinou. A lei não estabelece prazo de duração para o ato do interrogatório ou para o reinterrogatório, pelo que pode ele ser desdobrado em várias sessões, se assim se fizer necessário. O reinterrogatório do acusado atende ao princípio da busca da verdade real, e não fere o princípio processual do devido processo legal. Impedimento não reconhecido. Ordem denegada.

32.865-3 - AM - Rel. Min. Alte. Esq. José do Cabo Teixeira de Carvalho. Pacte.: WAGNER BELEM DE SOUZA, Sd.Ex., preso respondendo a processo perante à Aud. da 12ª CJM, alegando excesso de prazo na prisão, pede liminarmente a concessão da ordem para que seja posto em liberdade. Impte.: Dr. João Thomas Luchsinger.
DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal conheceu do pedido e denegou a ordem, por falta de amparo legal. (Sessão de 29.09.92)
EMENTA: PRISÃO PREVENTIVA. Alegativa de excesso de prazo para conclusão da instrução criminal que desaparecem face às provas de estar sendo observado pelo Juízo, o prazo previsto no art. 390 do CPPM. Decreto de prisão preventiva perfeitamente fundamentado, atendendo as formalidades prescritas nos arts. 254 e 255 do CPPM. Denegada a Ordem por falta de amparo legal. Unânime.

MANDADO DE SEGURANÇA

216-2 - DF - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Cherubim Rosa Filho. Impte.: JOSÉ ANTONIO ROMEIRO, civil, impetra Mandado de Segurança contra Ato Administrativo emanado pelo STM, referendado pela Sessão Plenária de 13.05.92, e requer a concessão de liminar para suspender os efeitos da mencionada decisão até o julgamento final da presente ação. Adv. Dr. Danilo Romeiro.
DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal deferiu o Mandamus para anular parte da decisão desta Corte, de 13.05.92, onde preconizou que a não opção do candidato pela vaga oferecida importará em transferência para o último lugar na relação de aprovados, reconhecendo-se ao impetrante o mesmo tratamento dispensado aos candidatos aprovados em quinto, sexto e décimo primeiro lugares no concurso público para ingresso na carreira da Defensoria-de-Ofício da Justiça Militar. (Sessão de 10.09.92)
EMENTA: CONCURSO PÚBLICO. ADVOGADO-DE-OFÍCIO DA JUSTIÇA MILITAR. EDITAL. IMUTABILIDADE DE SUAS NORMAS. O Edital é a lei do concurso, sendo imutáveis as normas por ele estabelecidas. Portanto, até que seja nomeado o último classificado e/ou até que o concurso perca sua validade, não podem suas regras serem alteradas unilateralmente, sob pena de ferir-se um dos princípios básicos a que está sujeita a Administração Pública, que é o da LEGALIDADE, erigido em preceito constitucional pelo art.37, "caput", da Magna Carta. Deferido o "MANDAMUS", reconhecendo-se ao impetrante o mesmo tratamento dispensado a outros candidatos aprovados no referido concurso. Decisão unânime.

RECURSO CRIMINAL

6.033-8 - RS - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar George Belham da Motta. Recte: O MPM junto à 3ª Aud. da 3ª CJM. Recda.: A Decisão do Exmo. Sr.Juiz-Auditor da 3ª Aud. da 3ª CJM, de 02.04.92, que declarou a Justiça Militar competente para processar e julgar a Instrução Provisória nº 169/91, referente ao 3º Sgt.Ex. JOSÉ ROSA LOPES, e que indeferiu o pedido de suscitação do Conflito de Jurisdição formulado pelo recorrente. Adv.Dr.Walter Jobim Neto.
DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao recurso para manter o r. despacho hostilizado. (Sessão de 18.08.92)
EMENTA: RECURSO CRIMINAL - Acidente de trânsito - Militar do Exército em serviço, conduzindo viatura militar que vem abalroar motocicleta particular pilotada por militar pertencente à milícia estadual, causando lesões corporais, comete crime da competência da Justiça Militar Federal. Conceito de militar inserido no art. 42, da Constituição e configuração de ilícito penal militar "ex vi" do art. 9º, inciso III, letra "a", do CPM. Decisão unânime.

6.040-0 - RS - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Jorge José de Carvalho. Recte: O Exmo. Sr. Juiz-Auditor da 3ª Aud. da 3ª CJM, de ofício. Recda.: A Decisão do Exmo. Sr. Juiz-Auditor da 3ª Aud. da 3ª CJM, de 27.05.92, que concedeu reabilitação ao 1º Sgt. Ex. CARMELITO BOTTON. Adv. Dr. Airton Fernandes Rodrigues.
DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao recurso de ofício para manter a decisão a quo, retificando porém, a fundamentação do decisum concessivo da reabilitação. (Sessão de 10.09.92)
EMENTA: - RECURSO CRIMINAL - Recurso de Ofício contra decisão que concedeu reabilitação a Primeiro Sargento do Exército. Inteligência dos arts 134 do CPM e 654 do CPPM. In casu, não há dano a ressarcir. Por unanimidade, o Tribunal negou provimento ao recurso para manter a decisão que concedeu a reabilitação.

6.041-9 - BA - Rel. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Recte.: O MPM junto à Aud. da 6ª CJM. Recda.: A Decisão do Exmo. Sr. Juiz-Auditor da Aud. da 6ª CJM, de 21.05.92, que declarou a Justiça Militar Federal competente para processar e julgar os Sds.PM/SE JACKSON VIEIRA SANTOS, MOACIR FERREIRA MARTINS e JOSÉ AUGUSTO VIANA TELLES. Adv.Dr.Sérgio Alexandre Menezes Habib.
DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal deu provimento ao recurso para determinar a remessa dos autos à Justiça Militar Estadual de Sergipe, na con-

formidade do art. 125, § 4º, da Constituição Federal.(Sessão de 20.08.92)
EMENTA: RECURSO INOMINADO. COMPETÊNCIA. Incidente envolvendo integrantes de duas Patrulhas - uma da Polícia Militar do Estado de Sergipe,e a outra do 28º Batalhão de Caçadores - onde os milicianos aparecem como agressores. In casu, restou indiscutível a hipótese da existência de crime militar, em tese, a teor da norma contida na alínea "a" do inciso II do art. 9º do CPM. Porém, a competência para processar e julgar o feito, restou discutível. Para dirimir a quaestio, basta trazer à colação o contido no § 4º do art. 125 da Lei Maior, como bem asseverou o Recorrente, para que seja firmada a competência da Justiça Castrense Estadual para processar e julgar o presente feito. Recurso majoritariamente provido, devendo os autos serem remetidos à Justiça Militar do Estado de Sergipe, ex vi do contido no § 4º do art. 125 da Constituição Federal.

(Publicação para fins do art. 132, § 2º do RI/STM)

6.045-1 - PR - Rel. Min. Gen.Ex. Jorge Frederico Machado de Sant'Anna.

Recte.: O MPM junto à Aud. da 5ª CJM. Recdo.: O Despacho do Exmo. Sr. Juiz-Auditor da Aud. da 5ª CJM, de 03.07.92, que rejeitou a denúncia oferecida contra o civil JURANDIR JOSÉ APOLINÁRIO, como incurso no art.311 do CPM. Adv. Dr. Edgar Leite dos Santos.
DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal negou provimento ao recurso.(Sessão de 03.09.92)
EMENTA: RECURSO CRIMINAL. FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR. Para a configuração do delito de falsificação de documento, exige a legislação penal castrense que o fato atente contra a Administração ou o Serviço Militar. In casu, a utilização do documento falsificado ocorreu apenas no meio civil. Inexistência de crime militar.Recurso improvido. Decisão majoritária.

REPRESENTAÇÃO

1.070-6 - PA - Rel. Min. Ex. Wilberto Luiz Lima. O MPM, junto à Aud. da 8ª CJM, representa contra o Gen. Bda.Ex. VALDÉSIO GUILHERME DE FIGUEIREDO, com base no art. 40, inciso IX, alínea "a", da Lei de Organização Judiciária Militar e art. 6º, inciso I, do RI/STM.
DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal não conheceu da Representação por falta de amparo legal. (Sessão de 08.09.92)
EMENTA: REPRESENTAÇÃO oferecida por Representante do MPM ao STM, inobservando a autonomia constitucional da Instituição no que se refere à instauração da ação penal pública, ex vi do disposto no art. 129, I, da Constituição Federal, Representação não conhecida por falta de amparo legal. Decisão unânime.

Brasília, 15 de outubro de 199

LUIZ MALTA COELHO
Diretor da DIJUR

Secretaria do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 125

- APELAÇÃO Nº 46.807-4 - Relator Ministro Raphael de Azevedo Branco. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Advªs Drªs Teresa da Silva Moreira e Lúcia Maria Lobo.

- APELAÇÃO Nº 46.794-7 - Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. Adv Dr Edgar Leite dos Santos.

- APELAÇÃO Nº 46.754-8 - Relator Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Revisor Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Advª Drª Anne Elisabeth Nunes de Oliveira.-

Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Conselho Pleno

Acórdão

PROCESSO CP Nº 3.559/91 - ASSUNTO:Imagem do Advogado. Programas de televisão Sugestões. Expediente da OAB/SP. Relator: Conselheiro Evandro Lins e Silva (PI) **EMENTA**: Advogado. Sua imagem denegrida e deformada em novelas de televisão.Obra de ficção e direito de crítica assegurado na Constituição. Em caso de ofensa individual , o atingido procederá de acordo com a legislação vigente. Representação arquivada. **ACÓRDÃO "A"**: Vistos, relatados e discutidos estes autos ACORDA o Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 12 de maio de 1992. EVANDRO LINS E SILVA, Relator.MARCELLO LAVENÈRE MACHADO, Presidente.

Primeira Câmara

Acórdãos

PROCESSO Nº 4.254/92/PC. Recorrente: Gerson Prado.Recorrida:Seção do Estado de São Paulo.Relator:Conselheiro HARÓLDO GUILHERME PINHEIRO DA SILVA.**EMENTA:**Pedido de inscrição definitiva no quadro de advogados formulado por bacharel condenado em processo-crime, pela prática de delito de natureza infamante, demitido a bem do serviço público.Indeferimento.Aplicação do disposto no art.84,VI e VII, da Lei 4.215/63.**ACÓRDÃO "B":**Vistos,relatados e discutidos os presentes autos,acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso,nos termos do voto do Conselheiro relator.Sala de sessões,06 de julho de 1992.**PROCESSO Nº 4.273/92/PC.**Recorrente:Maria Luiza Galindo Malaquias.Recorrida Seção do Estado de Roraima.Relator:Conselheiro ARISTÓFANES BEZERRA DE CASTRO.**EMENTA :** O exercício da Advocacia é incompatível,mesmo em causa propria, a tabeliães, escrivaes, escreventes, oficiais dos registros publicos e quaisquer funcionarios da Justiça.**ACÓRDÃO "B":**Vistos,relatados e discutidos os presentes autos,acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil,por unanimidade de votos,manter a decisão recorrida.Sala de sessões,19 de outubro de 1992.Alvaro Leite Guimaraes-Presidente 1ª Câmara-Aristofanes Bezerra de Castro-Conselheiro relator.**RECURSO Nº 4.311/92/PC.**Recorrente;Presidente da Seção da Bahia.Recorrida:Seção do Estado da Bahia.Interessado:José Wellington Pinto Diogenes.Relator:Conselheiro PAULO LUIZ NETO LOBO.**EMENTA:**Estagiário. Pedido de inscrição.Tentativa de assalto por grupo político revolucionario a agencia do Banco do Brasil de Salvador, em 1986.Condenado por sentença transitada em julgado em processo criminal, cumprindo pena em prisão albergue.Bom comportamento. Conduta irrepreensível. Bom aproveitamento tecnico.Crime de comprovada motivação político-ideologica não importa na incapacidade moral, referida no art.48,VI e 49,III, da Lei 4.215/63.Inscrição deferida.**ACÓRDÃO "B":**Vistos,relatados e discutidos os presentes autos,acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho federal da Ordem dos Advogados do Brasil,por unanimidade de votos,negar provimento ao recurso,nos termos do voto do Conselheiro relator.O conselheiro José Adriano Pinto (CE),acompanhou o voto do relator,com fundamentação diversa.Sala de sessões,19 de outubro de 1992.ALVARO LEITE GUIMARÃES-Presidente 1ª Câmara-PAULO LUIZ NETO LOBO-Conselheiro relator.

Editais e Avisos

Supremo Tribunal Federal

Presidência

SENTENÇA ESTRANGEIRA Nº 4.668-7/240 - República Federal da Alemanha

EDITAL, com o prazo de vinte (20) dias, para CITAÇÃO da requerida MARGIT PIETER, que se encontra em lugar incerto e não sabido, na forma abaixo: ----------

O MINISTRO SYDNEY SANCHES, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, -

F A Z S A B E R

aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que Michael Pfeiffer, residente e domiciliado na Av. Washington Luiz, 1.527, ap. 112-C, Chácara Flora, São Paulo-SP, requereu a homologação da sentença proferida pelo Tribunal da Comarca - Vara da Família - Leverkusen, que decretou, mediante divórcio, a dissolução de seu casamento com MARGIT PIETER. ----------
Deferida a citação edital, pelo despacho de 02/06/1992, fica, pelo presente, citada a requerida para, no decorrer do prazo regimental de quinze (15) dias, depois de findo o acima fixado, apresentar, querendo, a contestação cabível e acompanhar os demais termos do processo, até final execução, observando-se os termos do art. 285 do CPC. ----------
Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em 08 de junho de 1992. ----
Eu, Myrthes S. Almeida, Supervisora, extraí o presente. Eu, Ranuzia Braz dos Santos, Diretora da Divisão de Publicações e Intimações, conferi. E eu, Sebastião Duarte Xavier, Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal, o subscrevo. Ministro SYDNEY SANCHES, Presidente.

(Nº 360 - 21/10/92 - Cr$ 384.000,00)

Superior Tribunal de Justiça

Secretaria Judiciária

Subsecretaria da Corte Especial

Divisão de Apoio a Julgamentos

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE 20 DE OUTUBRO DE 1992

Faço público, para conhecimento dos interessados, que